



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
CENTRO ADMINISTRATIVO "RENATO ESTEVÃO DE FREITAS"
Rua Eugênio Costa, nº72-CEP 59808-000 - ☎ Telefax. 3398-0020-C. G.
C.01.613.858/0001 - 94. E-mail: pmsprn@gmail.com



DECRETO 023/2020

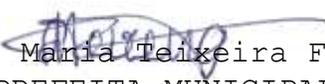
Serrinha dos Pintos/RN, em 04 de agosto de 2020.

Aprova o Regulamento do Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal de Cultura, na forma da Lei nº 448//2020, de 23 de julho de 2020, que com esta baixa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Rosânia Maria Teixeira Ferreira
PREFEITA MUNICIPAL



**REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE
CULTURA DE SERRINHA DOS PINTOS/RN
LEI 448/2020, DE 23 DE JULHO DE
2020.**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - O Fundo Municipal de Cultura, instituído pela Lei nº 448/2020, de 23 de julho de 2020, reger-se-á por este Regulamento e demais atos normativos que forem expedidos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE, DOS RECURSOS E DE SUA APLICAÇÃO

Art. 2º - O Fundo Municipal Cultura, com vigência ilimitada, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, tem por finalidade a prestação de apoio financeiro a projetos que visem a fomentar e a estimular a produção artística e cultural no município de Serrinha dos Pintos/RN.

Art. 3º - Serão levados a crédito do Fundo, os seguintes recursos:

I - Dotação orçamentária própria, representada, em até 1% das receitas constitucionais legais e recursos próprios arrecadados no mês do município de Serrinha dos Pintos, valor equivalente ao montante exigido no acordo do Sistema Nacional de Cultura - SNC, Art. 216ª, da Constituição Federal;

II - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;

III - resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;

IV - Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, que lhe possam ser destinados;

V - Reembolsos dos empréstimos mencionados no art. 2º desta Lei.

Art. 4º - As disponibilidades do Fundo Municipal de Cultura abrangerão as seguintes áreas:

I - Artesanato, folclore e tradições populares;

II - Preservação do patrimônio material e imaterial;

III - Artes cênicas (teatro, dança e circo)

IV - Feiras culturais, incluindo artesanato e leitura;

V - Festas populares como carnaval, festejos juninos e eventos contidos no calendário cultural do município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
CENTRO ADMINISTRATIVO "RENATO ESTEVÃO DE FREITAS"
Rua Eugênio Costa, nº72-CEP 59808-000 - ☎ Telefax. 3398-0020-C. G.
C.01.613.858/0001-94.E-mail:pmsprn@gmail.com



- VI - Artes plásticas, desenho, cartum;
- VII - Literatura de cordel, poesia, crônica e demais formas literárias;
- VIII - Festivais diversos;
- IX - fotografia, cinema e vídeo;
- X - Folguedos, capoeira e danças afrodescendentes;
- XI - Culinária cultural;
- XII - Empreendedor Individual;
- XIII - Museus, bibliotecas, arquivos.
- XIV - História da cultura, pesquisa cultural, crítica da arte, mapeamento;
- XV - Artes públicas de rua;
- XVI - Antiguidade;
- XVII - Multimídia (internet)
- XVIII - Cursos, oficinas, assessoria cultural;
- XIX - Bolsa de estudos na área cultural;
- XX - Recursos humanos;
- XXI - Serviços administrativos de secretaria;
- XXII - Cachês;
- XXIII - Ajuda de custo para deslocamentos;

Art. 5º - Para os efeitos deste regulamento, entende-se por:

I - **EMPREENDEDOR:** a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município de Serrinha dos Pintos, diretamente responsável pela elaboração, execução e realização de projeto artístico e/ou cultural apoiado;

II - **APOIO:** a transferência de recursos aos beneficiados para a realização de projetos culturais, sem quaisquer finalidades promocionais, publicitárias ou de retorno financeiro;

III - **EVENTO:** acontecimento de caráter cultural de existência limitada à sua realização ou exibição;

IV - **MÚSICA:** linguagem artística que expressa harmonia, melodia e ritmo, em diferentes modalidades e gêneros;

V - **ARTES CÊNICAS:** linguagens artísticas relacionadas com os segmentos de teatro, dança, circo, ópera e congêneres;

VI - **CINEMA, FOTOGRAFIA, VÍDEO:** linguagens artísticas relacionadas ao registro de sons e imagens em sistemas químicos, magnéticos ou digitais;

VII - **LITERATURA:** área de produção de conhecimento utilizando a arte de escrever em prosa ou verso nos gêneros de romance, poesia, conto, crônica e ensaio, entre outros;

VIII - **ARTES GRÁFICAS:** linguagens artísticas relacionadas com a criação e/ou reprodução mediante o uso de meios artesanais,



mecânicos ou cibernéticos de realização, ou seja, com a utilização de tipografia, off-set, computação e outros mecanismos;

IX - ARTES PLÁSTICAS: linguagens artísticas compreendendo a materialização de formas, linhas, movimentos, volumes e cores através de modalidades tradicionais, como desenho, gravura, pintura, escultura e fotografia, entre outras, e mídias contemporâneas, como instalação, objeto, pintura, escultura e fotografia, entre outras, e mídias contemporâneas, como instalação, objeto, vídeo-arte, performance e intervenção urbana, entre outras;

X - FOLCLORE, CULTURA POPULAR E ARTESANATO: conjunto de manifestações que reúnem a ciência popular, o saber popular, o conhecimento do povo, o estudo e a cultura popular, suas ideias, sentimentos, maneira de pensar, sentir e agir, manifestações materiais e espirituais de um povo, preservadas pela tradição;

XI - PATRIMÔNIO CULTURAL: conjunto de bens materiais e imateriais de interesse para a memória do Brasil, de Santa Catarina e do Município de Blumenau, e de suas correntes culturais formadoras, abrangendo o patrimônio arqueológico, arquitetônico, paisagístico, artístico, bibliográfico, científico, ecológico, etnográfico, histórico, museológico, paleontológico e urbanístico, entre outros;

XII - BIBLIOTECA: instituição de acesso público destinado à promoção da leitura e difusão do conhecimento, congregando acervos de livros, periódicos e congêneres organizados para o estudo, pesquisa e consulta, nas modalidades de bibliotecas pública, escolar, universitária e especializada;

XIII - ARQUIVO, PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO: conjunto de acervos documentais de instituições públicas, particulares e institucionais, visando o acesso e desenvolvimento de fontes de pesquisas para a produção científica e cultural.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - O Fundo Municipal de Cultura será administrado pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- II - Comissão Especial;
- III - Conselho Municipal de Política Cultural.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA e COMISSÃO ESPECIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
CENTRO ADMINISTRATIVO "RENATO ESTEVÃO DE FREITAS"
Rua Eugênio Costa, nº72-CEP 59808-000 - ☎ Telefax. 3398-0020-C. G.
C.01.613.858/0001-94.E-mail:pmsprn@gmail.com



Art. 7º - A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, órgão executivo composto por 01 (um) membros, nomeados pela Prefeito Municipal de Serrinha dos Pintos, a saber:

I - Pelo Secretário Municipal;

Art. 8º - A Comissão especial fará parte da composição administrativa do Fundo Municipal de Cultura com indicação de 02 (dois) representantes do Governo Municipal e 02 (dois) representantes da sociedade civil, sendo escolhidos de acordo com Art. 6º, Lei 448/2020.

Art. 9º A presidência da Comissão Especial será exercida pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura de Serrinha dos Pintos/RN;

Art. 10 - A função de membros da Comissão Especial será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

§ 1º Os membros de que trata o art. 8º deste Regulamento exercerão seus mandatos enquanto titulares de seus respectivos cargos e representatividades civis, sem indicações de suplentes.

§ 2º - O mandato do membro da Comissão Especial será considerado extinto no caso de ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas.

Art. 11 - A Comissão Especial reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano, e, extraordinariamente, quando se considerar necessário.

Parágrafo único - As deliberações da Comissão Especial serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 12 - Compete ao Comissão Especial:

- I - Analisar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo;
- II - Estabelecer normas e diretrizes para avaliação de projetos a serem fomentados pelo Fundo;
- III - elaborar e aprovar as pautas das reuniões;
- IV - Submeter, anualmente, à apreciação da Prefeita Municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo;
- V - Aprovar os projetos e destinação recursos para ações do Governo e Sociedade Civil.

Art. 13 - Compete ao Presidente da Comissão Especial:

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - aprovar a pauta de cada reunião;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
CENTRO ADMINISTRATIVO "RENATO ESTEVÃO DE FREITAS"
Rua Eugênio Costa, nº72-CEP 59808-000 - ☎ Telefax. 3398-0020-C. G.
C.01.613.858/0001-94.E-mail:pmsprn@gmail.com



III - representar o Comissão ou designar membro para esta finalidade;

IV - abrir, controlar, movimentar e encerrar contas bancárias do Fundo Municipal de Cultura, juntamente com o outro membro por ele indicado;

V - promover a ordenação das receitas e despesas do Fundo;

VI - assinar memorandos, ofícios e quaisquer outros documentos relacionados com as atividades de administração da Comissão;

VII - submeter a Prefeita Municipal as questões que dependam de deliberação superior;

VIII - designar os componentes da Comissão Especial.

IX - outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 14 - Compete aos demais membros da Comissão Especial:

I - participar das reuniões;

II - propor e decidir questões relativas a projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura;

III - propor discussões de problemas concernentes à atuação da Comissão, bem como sugerir soluções.

IV - elaborar seu Regimento Interno;

V - Coordenar todos os trâmites administrativos necessários ao seu pleno funcionamento, inclusive os relacionados à difusão da Lei e à orientação de empreendedores e entidades privadas de natureza cultural com ou sem fins lucrativos;

VI - Acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Presidente do Fundo, ao seu término ou a qualquer tempo, Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação;

VII - opinar sobre cláusulas de convênios, contratos ou outras questões submetidas à sua consideração;

VIII - Outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 15 - Os recursos destinados ao Fundo bem como as receitas geradas por suas atividades serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta-corrente única.

Parágrafo único - A movimentação da conta-corrente far-se-á mediante assinatura do Presidente da Comissão Especial conjuntamente com a Prefeita Municipal.

Art. 16 - O empreendedor responsável pelo projeto que for rejeitado pela Comissão Especial ou tiver sua prestação de contas rejeitada terá acesso a toda documentação que sustentou a decisão, bem como poderá interpor recurso para reavaliação do Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação, acompanhado, se for o caso, de elementos não trazidos inicialmente à consideração da Comissão Especial.



SEÇÃO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 17 - Ao Conselho Municipal de Política Cultural compete:

I - Fiscalizar e acompanhar o processo de apreciação e seleção dos projetos encaminhados ao Fundo Municipal de Cultura e/ou aprovados pela Comissão Especial;

II - Acompanhar e aprovar a prestação de contas dos projetos culturais a serem financiados pelo Fundo, de acordo com as diretrizes e as aplicações financeiras;

III - Reunir-se, no mínimo, três vezes por ano, para analisar e emitir parecer sobre os projetos contemplados com o apoio do Fundo, em sua execução e funcionamento.

§ 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural, após o exame da Comissão de Especial, se necessário poderá emitir parecer em observância de irregularidades em projetos não apto a receber o apoio financeiro do Fundo, sendo o empreendedor notificado da decisão, facultando-se lhe vistas do processo.

Art. 18 - Após a emissão do parecer da Comissão Especial, será feito o Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação.

§ 1º O Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação poderá, se for o caso, ser complementado por documentos críticos (material de imprensa especializada, jornais, revistas, blogs, sites etc.) e registro do processo de criação (fotografia, vídeos e similares) e conterà, no mínimo, os seguintes dados:

I - A descrição do(s) evento(s);

II - Histórico de sua repercussão;

III - O público atingido;

IV - O resultado obtido e/ou a se obter.

§ 2º - O Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias da conclusão do projeto, podendo, justificadamente, ser prorrogado por igual período.

SEÇÃO V
DA APRESENTAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS
PROJETOS

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, em consonância com a Comissão Especial, fará publicar mínimo duas vezes ao ano, editais convocatórios, contendo os prazos, a tramitação interna e a padronização de apreciação dos projetos, definindo, ainda, os formulários necessários para apresentá-los,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
CENTRO ADMINISTRATIVO "RENATO ESTEVÃO DE FREITAS"
Rua Eugênio Costa, nº72-CEP 59808-000 - ☎ Telefax. 3398-0020-C. G.
C.01.613.858/0001-94.E-mail:pmsprn@gmail.com



bem como a documentação a ser exigida, além dos valores máximos e mínimos atribuíveis, individualmente, por projetos.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura fará publicar, no Diário Oficial do Município, ou no átrio/mural, relação completa, sob a forma de extrato, de todos os projetos aprovados em cada edital.

Art. 20 - Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos em 02 (duas) vias, mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos, os quais serão encaminhados à Comissão Especial.

Parágrafo único - A comissão poderá optar pelo envio através de e-mail aberto exclusivo com a finalidade de recebimento dos projetos em arquivos como PDF, WORD, JPEG e demais arquivos digitais.

Art. 21 - Poderão concorrer ao apoio do Fundo, os empreendedores pessoas físicas ou jurídicas tendo atuação no setor cultural, com domicílio comprovado no Município de Serrinha dos Pintos há, no mínimo, 2 (dois) anos.

§ 1º Somente poderão apresentar projetos para receber apoio do Fundo, as pessoas jurídicas que apresentem as seguintes certidões negativas de débitos:

- I - Junto Fazenda Pública Municipal;
- II - Receita Federal, Dívida Ativa da União e INSS (Conjuntas);
- III - Certidão de Regularidade do FGTS
- IV - Certidão Estadual e Dívida Ativa do RN (Conjuntas)
- V - Certidão de Débitos Trabalhistas (Superior Tribunal do Trabalho)

§ 2º para pessoas físicas responsáveis por projetos serão exigidos:

- I - Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal;
- II - Certidão Negativa da Receita Federal, Dívida Ativa da União e INSS (Conjuntas)
- III - Certidão Estadual e Dívida Ativa do RN (Conjuntas)
 - a) projetos executados e a prestação de contas aprovadas anteriormente;
 - b) Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação sem nota desabonadora;
 - c) projetos não iniciados ou interrompidos, com justa causa.

§ 3º Cada empreendedor somente poderá concorrer à obtenção de apoio do Fundo com, no máximo, 02 (dois) projetos, mas somente um deles poderá receber apoio financeiro, no período de um ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
CENTRO ADMINISTRATIVO "RENATO ESTEVÃO DE FREITAS"
Rua Eugênio Costa, nº72-CEP 59808-000 - ☎ Telefax. 3398-0020-C. G.
C.01.613.858/0001 - 94. E-mail: pmsprn@gmail.com



Art. 22 - Na averiguação e análise para seleção e a aprovação dos projetos culturais a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura, serão observados os princípios da não concentração por beneficiário e da não duplicidade por atividades e áreas/segmentos culturais, a serem aferidos pelo montante de recursos financeiros, pela quantidade de projetos, pela respectiva capacidade executiva e pela disponibilidade do valor absoluto anual do Fundo.

Parágrafo único - Nos eventos que resultem dos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura, uma parcela dos apoios poderá ser destinada para aquisição de ingressos, quando for o caso, conforme estabelecido em edital.

Art. 23 - Todos os projetos concorrentes ao apoio do Fundo deverão oferecer retorno de interesse público representado por quotas de doações, apresentações públicas ou outras formas a serem fixadas nos editais convocatórios, o que será um dos aspectos a ser considerado na avaliação.

§ 1º No caso de o projeto apoiado resultar em obra de arte de caráter permanente, como discos, livros, filmes, vídeos ou outros, o retorno de interesse público consistirá na doação de parcela da edição ao acervo municipal para uso público.

§ 2º O patrimônio cultural recuperado, restaurado e preservado com recursos financeiros do Fundo, deverá ser aberto à visitação pública.

§ 3º Os projetos culturais relacionados com as atividades classificadas como de produção cinematográfica, fonográfica, fotográfica, videográfica e congêneres, só serão beneficiados com apoio do Fundo quando vinculados a produções artísticas, culturais/educativas e históricas independentes e de caráter não comercial.

§ 4º Se o projeto abranger mais de uma fase, desdobrando-se por mais de um período anual, deverá ser analisado no seu todo, assegurado, desde logo, no caso de aprovação, o incentivo correspondente nos exercícios seguintes.

Art. 24 - Os projetos que tenham recebido recursos do Fundo poderão receber recursos adicionais nos seguintes casos:

I - Quando houver aumento dos custos, em decorrência de modificações do projeto, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Quando necessária à modificação do valor do projeto, em decorrência de aumento quantitativo de suas metas;

III - para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do projeto, considerando-se seus encargos e o valor do apoio financeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
CENTRO ADMINISTRATIVO "RENATO ESTEVÃO DE FREITAS"
Rua Eugênio Costa, nº72-CEP 59808-000 - ☎ Telefax. 3398-0020-C. G.
C.01.613.858/0001-94.E-mail:pmsprn@gmail.com



§ 1º Qualquer alteração do projeto deverá ser objeto de solicitação prévia, instruída por justificativa, à Comissão Especial.

§ 2º As alterações deverão ser previamente aprovadas pela Comissão Especial e restringir-se-ão aos casos de força maior e efetivamente comprovada.

Art. 25 - O empreendedor deverá comprovar junto a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, a aplicação dos recursos até 30 (trinta) dias após a conclusão da etapa que se refere à parcela do benefício recebido, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado.

Parágrafo único - O empreendedor poderá solicitar prorrogação de prazo, por uma única vez, à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, por intermédio da Comissão Especial, mediante requerimento protocolado, pelo menos, 10 (dez) dias antes do término do prazo do cumprimento da obrigação assumida.

Art. 26 - A inexecução total ou parcial do projeto enseja quebra do apoio do Fundo, com as consequências estabelecidas na Lei 448/2020.

Art. 27 - Constitui motivo para quebra do apoio do Fundo:

I - o não cumprimento ou a execução irregular do projeto ou dos prazos;

II - o atraso injustificado do início do projeto;

III - a paralisação do projeto sem justa causa;

IV - a cessão ou transferência a terceiros, total ou parcial, da execução do projeto;

V - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e avaliar a execução do projeto;

VI - o cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;

VII - a decretação de falência, pedido de concordata e instauração de insolvência civil do empreendedor;

VIII - a dissolução da sociedade ou falecimento do responsável pelo projeto;

IX - a alteração social ou modificação da finalidade que, a juízo das instâncias administradoras do Fundo, prejudique a execução do projeto;

X - os protestos de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do empreendedor;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do projeto.



Art. 28 - A rescisão, por quebra do apoio do Fundo, pode ser determinada:

I - Por ato unilateral e escrito da Comissão Especial, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo anterior;

II - Por acordo entre as partes;

III - por decisão judicial nos demais casos.

Parágrafo único - A hipótese de que trata o inciso II deste artigo, dar-se-á mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 29 - A não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará:

I - a devolução do valor total do apoio do Fundo;

II - a inabilitação dos beneficiários do apoio do Fundo, por 02 (dois) anos consecutivos;

III - a suspensão da execução do projeto cultural, se o mesmo estiver em curso;

IV - a aplicação de multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor total do apoio do Fundo;

V - as sanções penais cabíveis.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, poderá encaminhar à Assessoria Jurídica ou à Procuradoria-Geral do Município, por ofício ou solicitação da Comissão Especial, os projetos de cuja análise resulte dúvida quanto à legalidade.

§ 2º - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura deverá ser informada pelo Conselho Municipal de Política Cultural quando for o caso, das infrações cometidas juntamente com sua comprovação.

§ 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura aplicar as penalidades previstas na Lei nº 448/2020.

§ 4º - Quando da aplicação da multa prevista no inciso IV deste artigo, os valores serão recolhidos ao Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 30 - A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, por meio de instrução, estabelecerá a forma de divulgação, nos projetos apoiados, do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos/Secretaria Municipal de Turismo e Cultura/Fundo Municipal de Cultura.

Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e poderá ouvir o Conselho Municipal de Política Cultural.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
CENTRO ADMINISTRATIVO "RENATO ESTEVÃO DE FREITAS"
Rua Eugênio Costa, nº72-CEP 59808-000 - ☎ Telefax. 3398-0020-C. G.
C.01.613.858/0001-94.E-mail:pmsprn@gmail.com



Art. 32 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos, em
30 de abril de 2020.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita